







#### ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

	SECRET	ARIA MUI	SI O _/CE, NICIPAL I OM (RAZ	/, MUNICÍPIO ATRAVÉS DE ZÃO SOCIAL IM QUE A SEC	DE DA  DA
A Prefeitura do Município de	oridade controlle de la contro	ompetento competer TRATANT er ender minada o	e), tendo nte), port E, com ( eço com de CONTR	como Autorio ador(a) do CP (Razão Socia pleto), inscrit (ATADA, nesse (ada), portado	dade F no I da a no e ato or(a)
<ol> <li>CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUN</li> <li>1.1. O presente Contrato tem come</li> <li>1.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2</li> <li>1.1.2. O Decreto Federal nº 10.</li> <li>1.1.3. A Dispensa de Licitação r</li> <li>1.1.4. Os Preceitos do Direito Policito</li> <li>1.1.5. As Disposições do Direito</li> <li>1.1.6. Supletivamente, nos principal</li> </ol>	o fundam 21, e suas 922/21, <i>f</i> 1 <sup>0</sup> /_ úblico; o Privado;	ento: s alteraçõ Atualizaçã ;	o valores		
2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO 2.1. Constitui o objeto Contrato:	do	pre	esente	Termo	de
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNO 3.1. A vigência deste Termo de Operíodo de (extenso) meses, permos da Lei Federal nº 14.133/21.	Contrato in	niciará co ser prorro	m a sua gado, con	assinatura po nforme o caso	r um , nos
4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO 4.1. O preço do presente Termo de 4.2. No(s) preço(s) acima estão ir indiretas decorrentes da execução encargos sociais, trabalhistas, previd de administração, frete, seguro e or objeto da contratação.	ncluídas to contratua Ienciários	odas as d il, inclusi . fiscais e	espesas ( ve tribut comercia	ordinarias dire os e/ou impo ais incidentes,	taxa

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 5.1. As despesas para atender a demanda desta contratação, estão







programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

- Unidade Administrativa:	
- Fonte de Recurso:	
Projeto/Atividade:	
- Elemento de Despesa:	
- Origem do Recurso:	
Convênio no:	(quando houver)

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21.

### 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual, porém, a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO **OBJETO**

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
  - 10.3. O recebimento provisório será realizado por agente público da









administração designado para tal fim, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 10.3.1. A contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- **10.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
  - 10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- **10.5.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela administração, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### 11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- **12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **12.4.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesse termo e no contrato;
- 12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;







- 12.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 12.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais
  - 12.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
  - 12.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas:
  - 12.9.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referencia e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referencia e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
  - 13.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor
  - (Lei nº 8.078, de 1990); 13.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referencia, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 13.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 13.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - 13.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto,

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do







prazo de vigência contratual.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

# 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
    - 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 17.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem
  - 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame motivo justificado; ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do
  - 17.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução contrato;
  - 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer do contrato; natureza;
    - 17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de
  - 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste
  - 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de
  - 17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
    - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
    - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
    - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
    - 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
      - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
      - 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;









- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será
- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta, em cobrada judicialmente. hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à
- 17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais Administração Pública.
- 17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de sanções. prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na
- 17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos unidade administrativa. processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINSÃO CONTRATUAL

- 18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser Extinto :
- 18.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referencia, anexo;
- 18.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei Federal nº
- 18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente
    - 18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
    - 18.4.3. Indenizações e multas.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

19.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo









Autorizado para Dispensa de Licitação que o originou, o Termo de Referencia, ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU **OMISSOS**

20.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante as disposições contidas No Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, è ainda, no Portal Eletrônico Oficial do Município.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO 22.1. Fica declarado competente o Foro da Comarca do Município de \_/CE, para dirimir qualquer questão contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

	/CE, de	de 20
Ĺ	(Nome do Signatário) (Cargo ou Função) CONTRATANTE	contrat <mark>an</mark> te <b>)</b>

rep. esentante(s) legal(s) da empresa contratada)

(Nome do Signatário) (razão social da empresa contratada) CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF:
TO TEM INITA
TESTEMUNHA
NOME
CPE





# Governo Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75, Centro, 62.150-000 Santana do Acaraú CE

# COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Aviso de contratação direta - Em atendimento a lei 14.133/2021

Informações do protocolo	
Número de protocolo:	2024.09.10-0001
Tipo de recebimento:	
Data\hora do início do recebimento:	14.42.25
Data\hora do fim do recebimento:	13/09/2024 08:00:00
Data\hora do fim do recepimento.	THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH

COMPRAS E SERVIÇOS

L Telebrica Telebrica Telebrica	47.1
ANTONIO JUNIOR CARNEIRO	1. 1961
	4+15
	p= 7 (5))
	3 12/13
	MET V
	192.168.3.12 LICITA2 10/09/2024 11:52:25

	100	INFORMAÇÕES DO ANDAMEN	NTO
DATA	SITUAÇÃO		37 A 7 M
10/09/2024	PUBLICADO	The second second	75

Governo Municipal de Santana do Acaraú Av. São João, 75, Centro, 62.150-000

Santana do Acaraú CE

www.santanadoacarau.ce.gov.br/lei14133.php?id=24







# Governo Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75, Centro, 62.150-000 Santana do Acaraú CE

### INFORMAÇÕES DO OBJETO

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, COMPREENDENDO O CONTROLE FINANCEIRO E DESENVOLVIMENTO DE TÉCNICAS E MÉTODOS DE RACIONALIZAÇÃO AO CURSO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E NAS ROTINAS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE

# ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o protocolo acima cidado está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.santanadoacarau.ce.gov.br/lei14133.php?id=24

Santana do Acaraú/Ce, 10 de Setembro de 2024.

Antonio Junior Carneiro Responsável

Governo Municipal de Santana do Acaraú Av. São João, 75, Centro, 62.150-000

Santana do Acaraú CE

www.santanadoacarau.ce.gov.br/lei14133.php?id=24

